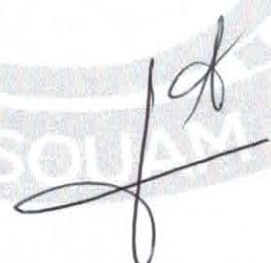


Resolução Nº 013 da CIR Oeste Mato-grossense de 19 de agosto de 2015.

Aprovar a ampliação do número de leitos clínicos ofertados ao SUS, pelo Hospital São Luiz de Cáceres.

A COMISSÃO INTERGESTORES REGIONAL OESTE MATO-GROSSENSE no uso de suas atribuições legais e considerando:

- I - O Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde (SUS), o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa;
- II - A Lei 8.080 de 19 de setembro 1990 que Dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;
- III - A Lei 12.101 de 27 de novembro de 2009 que Dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social;
- IV - A Resolução CNS 071 de 02 de setembro de 1993, que aponta a necessidade do disciplinamento da contratação de instituições prestadoras de serviços complementares de saúde;
- V - A Portaria 399/GM/MS de 22 de fevereiro de 2006, que aprova as Diretrizes Operacionais do Pacto pela Saúde 2006;
- VI - A Portaria 699/GM/MS de 30 de março de 2006, que Regulamenta as Diretrizes Operacionais dos Pactos Pela Vida e de Gestão;
- VII - A Portaria 3.123/GM/MS de 07 de dezembro de 2006, que homologa o Processo de Adesão ao Programa de Reestruturação e Contratualização dos Hospitais Filantrópicos no Sistema Único de Saúde (SUS);
- VIII - A Portaria 1.034/GM/MS de 05 de maio de 2010, que Dispõe sobre a participação complementar das instituições privadas com ou sem fins lucrativos de assistência à saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde;
- IX - O Ofício nº 052/OF-HSL/DE-2015 que versa sobre a oferta de mais 15 (quinze) leitos de clínica médica ao SUS;
- X - Parecer Técnico nº 005/CER/ERS/CAC-2015, emitido em 15/09/2015, que versa sobre o aumento de oferta de 15 leitos de clínica médica;





RESOLVE:

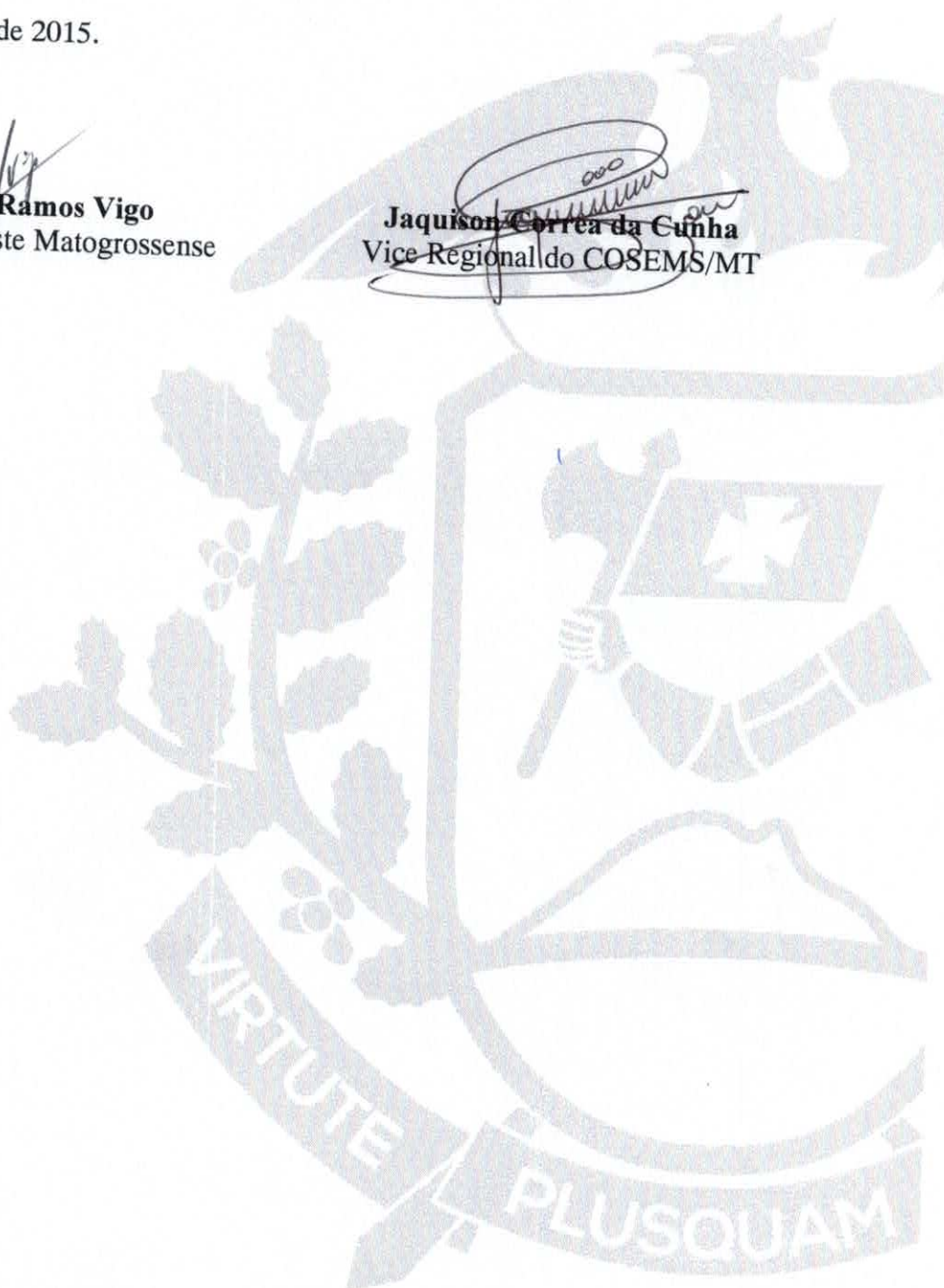
Art. 1º - Aprovar a ampliação de 15 (quinze) leitos clínicos ofertados ao SUS, pelo Hospital São Luiz de Cáceres, passando dos atuais 37 (trinta e sete) para 52 (cinquenta e dois) leitos.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Cáceres, 16 de setembro de 2015.

Francisco Márcio Ramos Vigo
Coordenador da CIR Oeste Matogrossense

Jaquison Corrêa da Cunha
Vice Regional do COSEMS/MT





Cáceres – MT, 09/09/2015.

Ofício 052/OF-HSL/DE-2015

Ilmo. Senhor,

A par de cumprimentá-lo, o presente tem a finalidade de solicitar a inclusão de pauta na reunião de CIR a ser realizada no dia 16/09/2015, conforme segue abaixo:

- Aumento de oferta de 15 leitos de clínica médica

Sendo o que temos para o momento, desde já agradecemos a atenção dispensada, nos colocando à disposição para quaisquer esclarecimentos.

Atenciosamente,


Adm. Onair Azevedo Nogueira
Diretor Executivo – CRA/MT 05394
ACSC – Hospital São Luiz

Ao
Ilustríssimo Senhor
Francisco Ramos Vigo
Diretor do Escritório Regional de Saúde
Secretaria de Estado de Saúde
Mato Grosso


Francisco Marcelo R. Vigo
Diretor do Escritório
Regional Cáceres
REC'D: EM
09/09/15

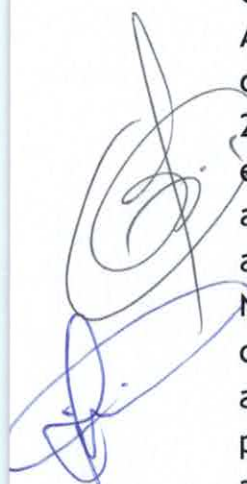


PARECER TÉCNICO 005/CER/ERS/CAC - 2015

PROPONENTE: HOSPITAL SÃO LUIZ (CNES – 2395037), através do ofício 052/OF-HSL/DE - 2015

OBJETO DA PROPOSTA: Ampliar a Oferta de Leitos Clínicos ao SUS

ASSUNTO: Ampliação do número Leitos Clínicos ofertados ao SUS, pelo Hospital São Luiz de Cáceres, passando dos atuais 37 (trinta e sete) para 52(cinquenta e dois), ou seja: aumento de 15 leitos.



PARECER: Baseado nas políticas nacionais de saúde, que, segundo o art. 30, inciso VII, da Constituição Federal de 1988, e os arts. 18, inciso I, e 17, inciso III da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, compete ao Município e, supletivamente, ao Estado, gerir e executar serviços públicos de atendimento à saúde da população, podendo ambos recorrer, de maneira complementar, aos serviços ofertados pela iniciativa privada, quando os serviços de saúde da rede pública forem insuficientes para garantir a cobertura assistencial necessária; O art. 16, inciso XIV, da Lei nº 8.080, de 1990, segundo o qual compete à direção nacional "elaborar normas para regular as relações entre o Sistema Único de Saúde - SUS e os serviços privados contratados de assistência à saúde"; A Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social; A Portaria nº 399/GM/MS, de 22 de fevereiro de 2006, que aprova as diretrizes operacionais do Pacto pela Saúde, e a Portaria nº 699/GM/MS, de 30 de março de 2006, que regulamenta as diretrizes operacionais dos Pactos pela Vida e de Gestão; e tendo em vista a necessidade de implementar a contratação de serviços de assistência à saúde pelos gestores públicos, baseada em critérios uniformes; e ainda fundamentado na Resolução nº 71, de 2 de setembro de 1993, do Conselho Nacional de Saúde (CNS), que aponta a necessidade do disciplinamento da contratação de instituições prestadoras de serviços complementares de saúde. E, ainda a PORTARIA Nº 1.034, DE 05 DE MAIO DE 2010, que dispõe sobre a participação complementar das instituições privadas com ou sem fins lucrativos de assistência à saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde.

Embasados ainda no fato de que o Hospital São Luiz é credenciado junto ao SUS, e que o mesmo possui certificado de filantropia, é contratualizado junto à Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso e o hospital está relacionado na Portaria Nº 3.123/GM de 07 de dezembro 2006 que homologa o processo de adesão ao

Programa de Reestruturação e Contratualização dos Hospitais Filantrópicos no Sistema Único de Saúde - SUS.

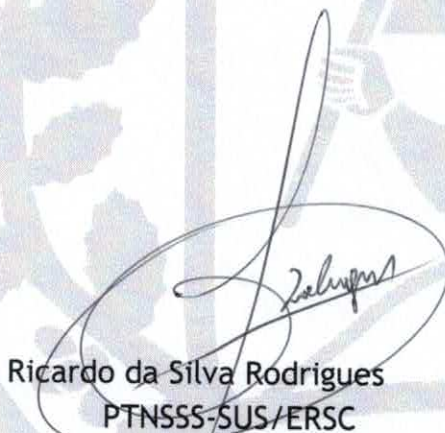
Baseou-se ainda no fato de que o hospital São Luiz apresentou uma Taxa Média de ocupação de Leitos Clínicos de 92,2 % no mês de junho de 2015 - variação diária de 78,4 a 102,7%. (Fonte: relatório diário enviado a CRRC e registrado na planilha web - Google drive - CRRC). Diante do Exposto, **somos FAVORÁVEIS** à ampliação da oferta de Leitos Clínicos para o SUS no Hospital São Luiz, uma vez que o quantitativo de leitos disponibilizados pelo referido hospital, não implicará na obrigatoriedade da contratualização de mais leitos pela Secretaria de Estado de Saúde, apenas regulamenta o quantitativo Leitos Clínicos disponibilizados pelo Hospital São Luiz ao SUS, cabendo as Comissões Intergestores Regionais de Cáceres e Pontes e Lacerda, juntamente com os técnicos da Rede de Serviços de Saúde, do Controle e Avaliação e Regulação, juntamente com a Comissão de Contratualização do Estado, decidirem se há necessidade de contratualizar mais leitos clínicos junto ao Hospital São Luiz de Cáceres.

Cáceres-MT, 15 de setembro de 2015.

Equipe Técnica:



Messias Lucas de Lima
PTNSSS-SUS/ERSC



Ricardo da Silva Rodrigues
PTNSSS-SUS/ERSC